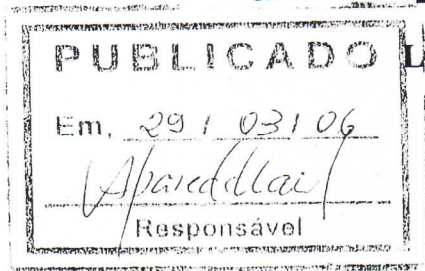




# PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

Pernambuco - Brasil - CNPJ: 10.091.510/0001-75

## GABINETE DO PREFEITO



### LEI Nº 775 DE 29 DE MARÇO DE 2006

**EMENTA:** Dar nova redação aos art. 50 e acrescenta o § 4º no art. 63 da Lei Municipal nº 772/2005 de 12/12/2005 e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERRÒS, ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O art. 50 da Lei municipal nº 772/2005, que trata do Instituto de Previdência dos Servidores dos Bezerros, passa a ter a seguinte redação abaixo:

Art. 50 -- Ao segurado que tenha remuneração ou proventos iguais ou inferiores a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), será pago o salário família, por dependente de 0 (zero) a 14 (quartoze) anos de idade e sem limite de idade por filho invalido ou excepcional.

**Art. 2º -** Acrescente-se ao art. 63 o seguinte parágrafo:

Art. 63 .....

§ 4º - Não será devido em nenhuma hipótese, o pagamento de auxílio reclusão aos dependentes do segurado que tenha recebido, com a última remuneração o valor superior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), valor este corrigido pelos mesmos índices de correção aplicados benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 3º -** esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2006.

  
**Marcone de Lima Borba**  
Prefeito